



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 074/2021
PAD Nº 17180/2021

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a professora **GLÉRI BAHIA MANGER**, inscrito no **CPF nº 962.824.289-04**, com domicílio na cidade de Curitiba-PR, à Rua João Havro, 245, Boa Vista, CEP 80.530-060, telefone (41) 99909-2289, e-mail gleribahia@gmail.com, para realização do curso online, *in company*, “Atendimento de Mulheres em Situação de Violência Doméstica”, com fulcro no **Artigo 25, inciso II, c/c com Artigo 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93**, inexigibilidade de licitação.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico de natureza singular e de notória especialização da profissional ora contratada, comprovada através das informações prestadas a seguir:

Currículo do professora Gléri Bahia Mangger: Servidora pública de carreira da Prefeitura Municipal de Curitiba desde 2007, é assessora técnica de políticas para mulheres da Assessoria de Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal de Curitiba. Atua com políticas públicas para mulheres desde 2013, principalmente na pauta de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres, além de ser articuladora das reuniões de estudos de casos de mulheres em situação de violência da Rede de Atenção à mulher em situação de violência. Formada em economia e tecnóloga

em Gestão Pública, tem experiência em palestras sobre o tema e, especialmente, vivência no atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica.

O valor total dessa contratação é de **R\$ 10.484,64 (dez mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta quatro centavos)**, sendo R\$ 8.737,20 (oito mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) o valor da contratação do curso, para 5 (cinco) turmas, referente a 4 (quatro) horas-turma, e R\$ 1.747,44 (um mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) o valor correspondente ao INSS patronal a ser recolhido por este Tribunal, com pagamento único, após o recebimento do objeto.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Capacitação de Recursos Humanos – TRE/PR, Elementos de Despesa 33.90.36.28 e 33.91.47.18.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 19321 – Curso/Treinamento Educação – Distância. Unidade de fornecimento: Unidade.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.

Maria Almerinda Ventura
Técnica Judiciária

Sandra Mara Kovalski dos Santos
Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação, como pessoa física, da professora Gléri Bahia Mangger, para ministrar o curso online “Atendimento de Mulheres em Situação de Violência Doméstica”, aos servidores e colaboradores do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, distribuídos em 5 (cinco) turmas com aproximadamente 100 (cem) participantes por turma.

2. OBJETIVO DO CURSO

Tendo em vista a adesão do TRE-PR à campanha “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), o curso visa capacitar os servidores e colaboradores, em especial aqueles que atuam no atendimento ao público, para acolher uma possível vítima de violência doméstica e familiar.

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1. Conceitos e Noções teóricas

- 3.1.1. Lei Maria da Penha: nº 11.340/2006
- 3.1.2. Lei do Feminicídio: nº 13.104/2015
- 3.1.3. Lei de Importunação Sexual: nº 13.718/2018
- 3.1.4. Lei Ordinária Estadual nº 20.145/2020

3.2. Orientações de encaminhamento da mulher em situação de violência

3.3. Estudo de caso prático

4. LOCAL E DATA

4.1. O curso será realizado em ambiente virtual, ao vivo, das 14h00 às 18h00, totalizando uma carga horária de 4 (quatro) horas aula, por turma.

- 4.1.1. Turma 1: dia 17 de novembro de 2021
- 4.1.2. Turma 2: dia 18 de novembro de 2021
- 4.1.3. Turma 3: dia 19 de novembro de 2021
- 4.1.2. Turma 4: dia 22 de novembro de 2021
- 4.1.3. Turma 5: dia 23 de novembro de 2021

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

5.2. O certificado será fornecido pela Escola Judiciária Eleitoral (EJE) do TRE-PR.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

6.2. Caberá ao gestor:

a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;

b) Comunicar ao contratado via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto ou irregularidades encontradas;

c) Nos casos de irregularidades passíveis de sanções, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pelo contratado, e encaminhá-lo para apreciação superior;

d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-PR para pagamento.

6.3. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

7. PAGAMENTO

7.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

7.2. O documento fiscal deverá ser emitido pelo contratado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência

e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser do próprio contratado.

7.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

7.4. Caso o contratado seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

7.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

7.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas do contratado, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

7.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente do contratado, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal.

7.8. Caso o contratado esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência;

7.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando o contratado lhe der causa;

7.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis;

7.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365.$

8. SANÇÕES

8.1. O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, pelo atraso no início das aulas, ou pelo não cumprimento do cronograma proposto;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa em prestar os serviços;
3. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento de obrigações acessórias.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

8.2. No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa ao contratado, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU;

8.3. As multas imputadas ao contratado cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Coordenadoria Executiva – COEJE do TRE-PR, pelos telefones (41) 3330-8337, (41) 3330-8531, (41) 3330-8803 ou 3330-8856, no horário das 12h00 às 19h00, ou pelo e-mail coeje@tre-pr.jus.br.